



Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

01 de Setembro de 2022

Ofício 6.821/2022

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira -

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 2.038/2022**

Excelentíssimo Senhor
Bruno Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru-PE

Cumprimentando-o, em resposta ao Requerimento nº 2.038/2022, de autoria da Vereadora Perpétua Dantas, encaminho a informação em anexo.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

Resposta_Requerimento_Perpetua.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	01/09/2022 20:00:32	1Doc RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E632-BB82-EDE6-5CCF**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Caruaru, 01 de setembro de 2022.

Exma. Sra.
Perpétua Dantas
Vereadora
Câmara Municipal de Caruaru
Nesta

Resposta ao Requerimento 2.038/2022

Em resposta ao requerimento /2022 informamos que, em consonância com Lei Nº 6.894, de 16 de Agosto de 2022, do qual autoriza o pagamento extraordinário do Passivo Fundef:

- 1- Valor do precatório R\$ 49.800.000,00 (quarenta e nove milhões) + juros e correções a partir de 28 de junho de 2021 até o dia do pagamento, reúne os pagamentos dos dois períodos indicados no expediente que solicitou as informações.
- 2- O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos, aposentados que mantêm vínculo com o Poder Executivo Municipal e herdeiros, em caso de falecimento do profissional, ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, pelo Município de Caruaru, das receitas oriundas dos precatórios.
- 3- O repasse do Fundef será realizado aos profissionais que possuem vínculo com o Poder Executivo Municipal mediante folha de pagamento e o repasse do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município. Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor. Ressaltamos que o repasse será dividido em 03 (três) parcelas sendo: 40% no ano de 2022, 30% no ano de 2023 e 30% no ano de 2024.



-
- 4- Serão contemplados com o repasse do Fundef os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Caruaru, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública do Município de Caruaru, os aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar municipal, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município de Caruaru, e aos herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais contemplados no período de 1997 – 2006.

Respeitosamente,

Michely Martins
Secretária de Administração